



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 8040 - Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 238/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ, artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, **dentro dos prazos legais ou acordados;**

CONSIDERANDO o teor contido no § 2º do artigo 1º do Regulamento do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais deste ano;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 223 do CBJD;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Financeiro em relação às pendências de cada filiado não só junto à FERJ, como também junto ao TJD/RJ;

RESOLVE:

SUSPENDER a participação dos clubes abaixo relacionados no Campeonato Estadual de Profissionais de 2011, em decorrência de não terem regularizado suas situações junto à FERJ e ao TJD/RJ, apesar de instados para tal por diversas ocasiões. A suspensão ora determinada será revogada a partir da cessação dos motivos que a determinaram, caso a caso.

Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Outrossim, informamos que as associações ***Clube Atlético Castelo Branco, Paraíba do Sul Futebol Clube e Tanguá Esporte e Cultura*** não participarão da referida competição em razão de sanção imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

CLUBES

- América Futebol Clube (Três Rios)
- Associação Atlética Carapebus
- Associação Desportiva Itaboraí
- Atlético Clube Apollo
- Bela Vista Futebol Clube
- Campo Grande Atlético Clube
- Canto do Rio Football Club
- Casimiro de Abreu Esporte Clube
- Centro Esportivo Arraial do Cabo
- Clube de Futebol São José
- Condor Atlético Clube
- Duque Caxiense Futebol Clube
- Esporte Clube Nova Cidade
- Esporte Clube Rio São Paulo
- Esprof Atlético de Futebol Clube
- Futuro Bem Próximo Atlético Clube
- Grande Rio Bréscia Clube
- Grêmio Mangaratibense
- Heliópolis Atlético Clube
- Juventus Futebol Clube
- Nilópolis Futebol Clube
- Paduano Esporte Clube
- Queimados Futebol Clube
- Rio Bonito Atlético Clube
- Riostrense Esporte Clube
- Rubro Social Esporte Clube
- Semeando Cidadania Futebol Clube
- Sociedade Esportiva Búzios
- Tomazinho Futebol Clube
- Três Rios Futebol Clube
- Várzea Futebol Clube
- Villa Rio Esporte Clube

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 239/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

INTERDITAR os estádios abaixo relacionados, para jogos com a presença de público e venda de ingressos, em decorrência do não cumprimento das exigências do Estatuto de Defesa do Torcedor, até a entrega dos Laudos estabelecidos pela legislação vigente e o cumprimento das eventuais pendências apresentadas pela Comissão de Vistoria da FERJ:

Alair Correa; Alzir de Almeida; Antônio Carneiro da Silva; Antônio Savatonne; Artsul; Ary de Oliveira e Souza; Atílio Marotti; Barão do Rio Branco; CFM Sociedade Esportiva; CT Bela Vista; Eduardo Guinle; Eucy Resende de Mendonça; Eustáquio Marques; Figueira de Mello; Floresta; Godofredo Cruz; Guilherme da Silveira Filho; Hermenegildo Barcelos; Jair Siqueira Bittencourt; Jair Toscano de Brito; Janio de Moraes; João Francisco dos Santos; José Alvarenga; José Alves Ventura; José Gonçalves Brandão Filho; José Maria de Brito Barros; José Maria Viana da Sá; Julieta Carvalho Viana; Leão do Sul; Leônidas da Silva; Edmar Ferreira de Medeiros; Luso Brasileiro; Mario Castanho; Mourão Filho; Municipal da Vassouras; Nielsen Louzada; Odair Gama; Paraíba do Sul; Romário de Souza Farias; Tanguá e Tiezão

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 423/ 10 ► Expedido em 26/11/2010

“Esta Terceira Comissão Disciplinar, julgará na quarta-feira dia 01 de dezembro de 2010, às 17:00 (dezessete) horas, no Plenário do STJD, sítio Rua da Ajuda nº 35 – 15º andar, Centro – RJ, os seguintes denunciados:

- Marlon Ventura Rodrigues, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 250 do CBJD.
- CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 e 51-A, todos do CBJD, citados da denuncia e intimados para sessão de instrução e julgamento. Favor intimar seus filiados, Atenciosamente, André Luiz B. da Silva, Secretário. “

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 731/10 – Ato TJD N° 056/10
- nº - 732/10 – Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010.

Comunicação nº 731/10 - TJD/RJ

ATO: 56/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

1. nomear o DR. MARCELO MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA como Auditor Substituto.
2. O início das atividades da função se dará com a publicação do presente ato.
3. Publique-se e cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010.

Comunicação nº 732/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 20/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 11:00 horas do dia 01 de dezembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

BRUNO LEAL	FRIBURGUENSE AC	ART. 258 CBJD
EWERTON LUIZ DA SILVA EMILIANO	MADUREIRA EC	ART. 258 CBJD
LUIZ GUILHERME LORENO	BOTAFOGO FR	ART. 250 CBJD
MARCELINO ALVES		
ARIEL FELIPE DA SILVA PEREIRA	OLARIA AC	ART. 250 CBJD
RAFAEL SALES DE SOUZA	BANGU AC	ART. 250 CBJD
MARCOS VINICIUS PEDRO MOURA	OLARIA AC	ART. 258 CBJD
RENAN MORAES RAMOS	OLARIA AC	ART. 254-A CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11:00 horas do dia 01 de dezembro de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ